J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares a inclusa Emenda ao Projeto de Resolução, a qual tem por finalidade estabelecer uma ordem mais justa e organizada para as perguntas realizadas durante as convocações de Secretários às sessões da Câmara, garantindo-se maior transparência e equidade no procedimento.

Ao prever que os autores do requerimento de convocação tenham preferência para realizar as primeiras perguntas, buscamos valorizar a iniciativa daqueles que solicitaram a convocação.

Por outro lado, previmos que as demais interpelações ocorram em ordem de inscrição dos vereadores interessados, promovendo uma sistemática clara e democrática para que todos tenham oportunidade de se manifestar de forma organizada e equitativa.

Mas não é só.

Também propomos que as convocações não poderão exceder cento e vinte minutos, cujo prazo será computado no período da Sessão, observado o limite de duas convocações mensais, realizadas de maneira alternada.

Assim, acreditamos que a Emenda aprimora o procedimento, fortalecendo a transparência e a eficiência das sessões legislativas.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO MENABO:01524354848
Dados: 2025.05.08 16:44:35 -03'00'

LUIZINHO BARBEIRO
Vereador - PRD

Assinado de forma digital por LEANDRO MARINO:18722762884
Dados: 2025.05.08 16:44:48 -03'00'

LEANDRO MARINO
Vereador – NOVO

Assinado de forma digital por PAULO ANDRE BERTONE FANECO:21976356890
Dados: 2025.05.08 16:45:01 -03'00'

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador – NOVO

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025

(de autoria dos Vereadores Luizinho Barbeiro, Leandro Marino e Paulo André Faneco)

O artigo 1º do Projeto de Resolução nº 04/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 240 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 240.** Na Sessão a que comparecer o convocado, a Presidência da Câmara, logo após encerrada a Ordem do Dia, convidá-lo-á a ocupar assento designado.*

***§ 1º** Cada Vereador terá três minutos para apresentar sua pergunta ao convocado, oportunizando-se a este igual prazo para resposta e, em havendo tempo disponível, poderão os envolvidos complementar suas perguntas e proceder às respostas correspondentes.*

***§ 2º** Os autores do requerimento de convocação terão a preferência para realizar as primeiras perguntas, sendo a ordem das demais interpelações verificadas, em cada rodada, mediante inscrição do Edis interessados.*

***§ 3º** O convocado estará sujeito às normas de debates contidas neste Regimento Interno.*

***§ 4º** As interpelações ao convocado não excederão cento e vinte minutos, cujo prazo será computado no período da Sessão, observado o limite de duas convocações mensais, realizadas de maneira alternada.*
(...)"

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LUIZINHO BARBEIRO
Vereador - PRD

LEANDRO MARINO
Vereador – NOVO

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador – NOVO

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).